do itinerário traçado.

Art. 3º- O pagamento será feito a requerimento dos interessados, devendo a Prefeitura tomar conhecimento do emprego do auxílio concedido.

Parágrafo único: Os interessados serão declarados pelo vereador Alceu Silva Queiróz.

Art. 4º- Para ocorrer o pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de $ 150.000,00.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de agôsto de 1963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg. e publicada n/secretaria na mesma data.
No imp. do sec. Olinda de Paula

Lei Nº 1.162, de 28 de agôsto de 1.963.

Autoriza cooperação ao serviço Nacional de Malária e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colaborar com o serviço Nacional de Malária, no tocante a deletização das moradias localizadas nos bairros desta desta cidade, correndo por conta do S.N.M. o material e a orientação do serviço, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de $60.000,00.

Art. 2º- Para ocorrer o pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de $60.000,00.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tutóia 28 de agôsto 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg. e publicada na secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. Olinda de Paula-

Lei nº 1.163, de 28 de agôsto de 1.963.

Eleva gratificação de servidor e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Tutóia, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica elevada para $5000,00 por mês a gratificação mensal conferida ao Secretário da Junta de Alistamento Militar, como cooperação ao serviço de recrutamento Militar da 7ª. C. R.

Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, nos meses de agôsto a dezembro de 1.963, fica aberto um crédito suplementar de $17.500,00 a dotação "8 98 4", do orçamento vigente, destinada a este caso.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir